



Processo Administrativo nº 1939/2025



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/bba4c03d-add6-4b88-b07d-79316277dc08>

Tipo	Processo Administrativo
Número	1939/2025
Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0089/2023, e-PAL 0105/2023, solicitada pelo Município de Nonoai- RS na condição de Órgão Não-Participante.	
Interessados	
Aberto em	17/04/2025
Setor autuante	Assessoramento Jurídico



Processo Administrativo nº 1939/2025

Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ea0371e9-617d-407a-8680-d6b2a3b67fbe>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **1939/2025-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0089/2023**, e-PAL **0105/2023**, solicitado pelo Município de Nonoai–RS, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 17 de abril de 2025.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**))

em 22/04/2025 08:24:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ea0371e9-617d-407a-8680-d6b2a3b67fbe>





Processo Administrativo nº 1939/2025

Peça 2. Documento Pedido do Requerente



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/69610e04-412f-471e-a8a4-50a916f175e2>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

OFÍCIO 0015/2025/GP

Nonoai (RS), 02 de Abril de
2025.Ilmo. Senhor **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo do CINCATARINA – Consórcio Interfederativo Santa Catarina

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO e-PAL Nº 0105/2023-e REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA nº ATC 0105/2023 / PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0089/2023/CINCATARINA.

Anexos: Justificativa para a Adesão de Atas de Registros de Preços.

Senhor Diretor,

Tendo em visto o disposto no Artigo 13-A, do Decreto Municipal nº 12 de 02 de março de 2021, que prevê a possibilidade de utilizar da Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata, na qualidade de interessado, com a devida interveniência do Órgão Gerenciador e anuência do fornecedor, informamos a Vossa Senhoria, que o MUNICÍPIO DE NONOAI, CNPJ 91.567.974/0001-07, oficializa o interesse em aderir ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “ E-PAL No 0105/2023**, oriunda do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico 089/2023**, para aderir os seguintes itens:

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
06	01	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21766)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	Ingá Caminhões Ltda / 23.008.729/0001-00	R\$ 378.900,00	R\$ 378.900,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO							R\$ 378.900,00

Informamos que de acordo com o disposto no § 1º do Decreto Municipal nº 12/2021, bem como previsto no Edital de Pregão Eletrônico 0009/2023, caberá ao Órgão Gerenciador AUTORIZAR ou não o pedido do interessado.



Ainda, de acordo com o previsto no Item 2.5.5 do Edital de Pregão Eletrônico 089/2023, bem como no Artigo 22, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, ACEITAR ou não, o fornecimento do item.

Assim, aguardamos resposta formal de Vossa Senhoria, manifestando pelo deferimento ou indeferimento do fornecimento do item.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS,

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.04.02 15:17:09
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA PARA A ADESÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se pela necessidade de aquisição de VAN Mini Bus Teto Alto Mínimo 20 L+1, Sendo identificado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “ E-PAL No 0105/2023**, oriunda do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico 089/2023**, realizado pelo Órgão Gerenciador, Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na qual a empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA** CNPJ: 23.008.729/0001-00, foi vencedora do item 06, cujas especificações técnicas atendem as necessidades do Município de Nonoai-RS.

Foi realizado pelo Município de Nonoai pesquisa de preços junto a diversos fornecedores, verificando que os valores propostos e Atas Existentes são superiores aos valores registrados na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, é mais vantajosa para a administração, gerando economia para a municipalidade.

Abaixo apresentamos o comparativo das pesquisas de preços:

Item	Und	Qtd	Descrição	Cotação/Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
06	UN	01	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21766).	Vegrande Veículos LTDA / CNPJ 75.526.079/0004-30	R\$ 448.00 0,00	R\$ 448.000,00
				Asis Diesel de Veículos LTDA / CNPJ 44.485.670/0001-10	R\$ 450.00 0,00	R\$ 450.000,00
				Ingá Veículos LTDA / CNPJ 01.994.951/0018-34	R\$ 445.00 0,00	R\$ 445.000,00
VALOR MÉDIO DOS ORÇAMENTOS						R\$447.666,66

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do produto constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000119/2022, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA está de acordo com as especificações do produto que o Município de Nonoai pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência em anexo.

Além disso, corrobora com a justificativa, que a Adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da proposta mais vantajosa, da economicidade, da eficácia e da eficiência, uma vez que com este procedimento o Município de Nonoai estará adquirindo um produto que já foi aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança jurídica de que o item adquirido atenderá a demanda da municipalidade.



Diante do Exposto e com fulcro no Artigo 13-A, do Decreto Municipal nº 12 de 02 de março de 2021, anexado ao presente Ofício, o modo escolhido para a aquisição do “*Item*”, foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade aos cofres municipais.

Nonoai/RS, 02 de Abril de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.04.02
15:28:49 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Sprinter Van Passageiro

Levando mais conforto e segurança no transporte de pessoas.



Motor

OM 654CDI | Turbo | Diesel | 4 cilindros em linha | 2,0 litros

Potência [cv / kW]	170/125 @ 3.800 rpm
Torque [kgf.m / Nm]	40,8 / 400 @ 1.700 rpm
Alternador	14V 250A
Bateria	12V 92Ah
Legislação de Emissões	PROCONVE P8

Câmbio

Caixa de mudanças	Mecânica de 6 marchas - ZF- 6S 480
Relação de marchas	1:5,070 / 2:2,614 / 3:1,524 / 4:1 / 5:0,770 / 6:0,657 / R:4,823
Relação eixo motriz (traseiro)	Modelo 417 CDI: i = 4,182 Modelo 517 CDI: i = 4,727

Pacotes disponíveis

Pacote	Pacote Comfort Plus (UP5 e UP6)	Pacote Luxo (UP1, UP2*, UP7 e UP8)	Pacote Luxo Hi-Tech (UP3*, UP4*, UP10 e UP11)	Pacote Premium (UP9)
Modelo	417 CDI	417 CDI e 517 CDI	417 CDI e 517 CDI	417 CDI
Número de passageiros	15 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	9 + 1
Pintura Sólida ou Metálica	Opcional	Opcional*	Opcional*	Metálica
Ar-condicionado frontal e traseiro	Série	Série	Série	Série
Rádio Am/Fm	Série	Série	Indisponível	Indisponível
Sistema multimídia MBUX	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Câmera de ré superior	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Volante multifuncional e Piloto automático	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Assentos Luxo	Indisponível	Série	Série	Premium
Rodas de liga leve	Indisponível	Indisponível*	Indisponível*	Série
Carpete	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série

Itens de série em todos os pacotes: Entrada USB - C em todas as fileiras de bancos, conexão bluetooth, keyless start, tacógrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna. *Somente para o Modelo 417 CDI, 15 + 1 lugares, UP2 (Pacote Luxo), UP3 e UP4 (Pacote Luxo Hi-Tech).

Assistente de segurança ativa

- Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados.
- Exclusivo Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo 9i®)
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist)
- Assistente de Vento Lateral / Assistente de Partida em Rampa / Alerta de Fadiga
- Luzes de freio adaptativas

Dimensões [mm]

Modelo	417 CDI - Teto Baixo	417 CDI - Teto Alto	517 CDI - Teto Alto	517 CDI Teto Alto
Número de passageiros	9+1 / 15+1	9+1 / 15+1	17+1	19+1 / 20+1
Distância entre-eixos	3.665	3.665	4.325	4.325
Comprimento total	5.932	5.932	6.967	7.367
Altura com ar-condicionado*	2.535	2.820	2.874	2.857
Altura interior (máxima)	1.550	1.840	1.840	1.840
Diâmetro de giro	13.400	13.400	15.200	15.200
Vão da porta lateral (altura e largura)**	1.496 / 1.231	1.792 / 1.231	1.792 / 1.146	1.792 / 1.146
Vão da porta traseira (altura e largura)	1.520 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542
Balanço dianteiro / Balanço traseiro	1.021 / 1.246	1.021 / 1.246	1.021 / 1.621	1.021 / 2.021

Largura sem espelhos = 2.020 mm. Largura com espelhos padrão = 2.345 mm; *Medidas referentes ao veículo descarregado.

**O acesso dos passageiros na versão 19+1 é pela porta dianteira, por isso não possui porta lateral.

Disposição dos assentos



■ Assentos não reclináveis.

Pesos [kg]

Modelo	417 CDI	517 CDI
Peso bruto total (PBT)	4.100	5.000
Peso bruto total combinado (PBTC)	6.100	7.000

Desempenho

Modelo	417 CDI - Teto Baixo	417 CDI - Teto Alto	517 - CDI - Teto Alto
Velocidade máxima [km/h]	157	157	157

Chassi

Modelo	417 CDI	517 CDI
Direção	Elétrica	Elétrica
Tração	Traseira	Traseira
Suspensão dianteira	Independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora.	
Suspensão traseira	Rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora*.	
Tanque de combustível [litros]	71 / 22	71 / 22
Tanque de ARLA32 [litros]		
Pneus	225 / 75 R16C	195 / 75 R16C

*barra estabilizadora traseira disponível na versão 517CDI (17+1, 19+1 e 20+1)

Conectividade



Plano: Monitoramento Logístico.

Mais conectividade e tecnologia para seu negócio ficar 100%. O Vans Connect é uma plataforma de conectividade para monitoramento e gerenciamento da sua Van.

Plano sujeito a alteração sem aviso prévio, consulte um concessionário Mercedes-Benz para mais informações acesse www.vansconnect.com.br ou contate a Central de Relacionamento ao Cliente 0800 721 9966.

[*] Alguns itens citados ou mostrados neste folheto são opcionais e podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Procure um Concessionário Mercedes-Benz e conheça as múltiplas configurações oferecidas e a diversidade de opcionais disponíveis. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz.

Para mais informações, ligue 0800 721 9966 ou acesse: www2.mercedes-benz.com.br/vans

Mercedes-Benz, marca do grupo Mercedes-Benz Group AG.
Informações válidas para veículos ano/modelo a partir de 2022/2023.

Fevereiro/2023

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A MIDA





Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Erechim RS, 01 de abril de 2025

DV/009/2025

AO

MUNICIPIO DE NONOAI

NONOAI/RS

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 517 CDI 20+1 LUGARES COM ACESSIBILIDADE
– DPM.

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 20+1 lugares, ano/modelo 2024/2025, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 170CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis com revestimento em tecido, exceto dois bancos da primeira fileira ao lado do motorista e dois bancos da última fileira em suas extremidades, vidros elétricos, travamento c/controle remoto das portas, rádio AM/FM com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;
- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C.

- Garantia: 24 meses sem limite quilometragem.

Veículo adaptado com Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, conforme descrito na Ata de Registros de Preços ARP24CIN001554 – CINCATARINA.

VALOR UNITÁRIO: **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**

VALOR TOTAL: **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**

PRAZO DE ENTREGA: **Até 120 dias, dependendo da disponibilidade no estoque.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **a vista**

VALIDADE DA PROPOSTA: **31/05/2025**

Ingá Veículos Ltda.
CNPJ: 01.994.951/0018-34
Selmar Lago
Gerente de Vendas



Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Guarapuava/PR 01 de abril de 2025.

AO MUNICIPIO DE NONOAI/RS

**ORÇAMENTO SPRINTER VAN 517 CDI 20+1 LUGARES COM ACESSIBILIDADE
- DPM.**

Prezados Srs.

Vimos pelo presente ofertar-lhes 01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 20+1 lugares, ano/modelo 2024/2025, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 170CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis com revestimento em tecido, exceto dois bancos da primeira fileira ao lado do motorista e dois bancos da última fileira em suas extremidades, vidros elétricos, travamento c/controle remoto das portas, rádio AM/FM com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração); evita que as rodas patinem;



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Vegrande Veículos Ltda
Guarapuava, Paraná, Brasil
Fone: 42 3624 – 1212



Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;
- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C.

Veículo com garantia de 24 meses sem limite quilometragem.

- **Veículo adaptado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), conforme descrito na Ata de Registros de Preços ARP24CIN001554 – CINCATARINA.**

***VALOR:** R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

***PRAZO DE ENTREGA:** Em até 120 dias.

***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A vista.

***VALIDADE DA PROPOSTA:** 31/05/2025

Vegrande Veículos Ltda
CNPJ:75.526.079/0004-30
IZABELLI M. CAETANO
ASSISTENTE DE VENDAS



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Vegrande Veículos Ltda
Guarapuava, Paraná, Brasil
Fone: 42 3624 – 1212



Assis Diesel de Veículos LTDA.

Assis Diesel de Veículos LTDA
Rod. Raposo Tavares, KM 446, Zona Rural
Assis | SP
Brasil

Tel: (18) 3302-1333

ASSIS SP, 01/04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI/RS

ORÇAMENTO SPRINTER VAN 517 CDI 20+1 LUGARES COM ACESSIBILIDADE – DPM.

Prezado Senhor,

Temos o prazer em submeter à criteriosa apreciação de V. Sas. a presente proposta para o fornecimento de:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 20+1 lugares, ano/modelo 2024/2025, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 170CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis com revestimento em tecido, exceto dois bancos da primeira fileira ao lado do motorista e dois bancos da última fileira em suas extremidades, vidros elétricos, travamento c/controlado remoto das portas, rádio AM/FM com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;



Assis Diesel de Veículos LTDA.

Assis Diesel de Veículos LTDA
Rod. Raposo Tavares, KM 446, Zona Rural
Assis|SP
Brasil

Tel: (18) 3302-1333

- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;
- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;
- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C. Com garantia de 24 meses sem limite quilometragem.

- Veículo adaptado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), conforme descrito na Ata de Registros de Preços ARP24CIN001554 – CINCATARINA.
- VALOR UNITÁRIO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
- PRAZO DE ENTREGA: Dependendo da disponibilidade do estoque, em até 120 dias.
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista
- VALIDADE DA PROPOSTA: Até 31 de maio de 2025.

Assis Diesel de Veículos Ltda
CNPJ: 44.485.670/0001-10
Priscila Rodrigues
Assistente de Vendas



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 02/03/2021
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL LEI Nº 8.666/1993.

ADRIANE PERIN DE OLIVIERA, Prefeita do Município de Nonoai, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 51 da Lei Orgânica](#) regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos [artigos 15. II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666](#) de 21 de junho de 1993 e [art. 11 da Lei nº 10.520](#) de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Nonoai obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços poderão constar, além de outras, as seguintes condições:

a) quantidades mínimas e máximas que poderão ser adquiridas;

b) prazo de validade dos preços registrados;

c) ressalva de que, no prazo de validade, a Administração Pública poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º O Departamento de Compras, da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado pelo Departamento de Compras será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Compras ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme [art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001](#) e [art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93](#).

Art. 9º Caberá ao Departamento de Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o objeto do registrado;

b) o preço registrado;

c) o prazo de validade do registro;

§ 1º A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no [Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93](#), no que couber.

Art. 13-A. Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a Administração poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata. **(AC)** *(acrescentado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 078 de 08.07.2021)*

§ 1º Para adesão, deverá ser obtida a anuência do órgão que realizou a licitação para registro de preços.

§ 2º A demonstração de vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo, se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e identificados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 de março de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVIERA
Prefeita



Processo Administrativo nº 1939/2025

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eb75d972-1af6-4260-a11c-c9c9789b30f3>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000105/2023 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0089/2023 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000105/2023

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas DVA - VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 101 KM 205 S/N - BARREIROS, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.117-500, inscrita no CNPJ sob o nº 82.516.949/0001-03, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. EDEGAR TREMARIN; FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ST SRTVS, Nº 701 - BLOCO O NR 110 SALA 521 PARTE A - ASA SUL, BRASÍLIA-DF CEP: 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.341.605/0001-00, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. SERGIO REIS HIPOLITO CARDOSO; INGA CAMINHOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 101 S/N, EDIF - BARRACAO, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. LEONARDO SCHOLL GIARETTA; TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV MANUEL GREGORIO PACHECO, S/N - ESPERANÇA, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.661/0002-43, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA; TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 202, GALPÃO 4 E 5 - CENTRO II, BRUSQUE-SC CEP: 88.353-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.609/0001-18, neste ato representada PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, Sr. ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO, doravante denominado **FORNECEDOR**, fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS e TRANSFORMAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para os itens **1, 2, 3, 10 e 11** e em até **180 (cento e oitenta) dias** para os itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.5 – Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.

3.6 – A entrega da transformação, a transformadora se responsabilizará pelos custos relacionados ao recolhimento do veículo, em local indicado pelo contratante, para ser transformado, e pela entrega do veículo após a transformação, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

3.7 – O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

3.9 – A garantia dos veículos a serem entregues deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000105/2023 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0089/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 05/03/2024 à 05/03/2025.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES - TIPO A. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21761)	RENAULT / MASTER EXECUTIVE L3H2 15+1 LUGARES - 2024/2024	78	R\$ 295.000,00	R\$ 23.010.000,00
2	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21762)	FORD / TRANSIT L4H3 17+1 LUGARES - 2024/2024	73	R\$ 339.579,00	R\$ 24.789.267,00
3	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES - TIPO C. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21763)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025	77	R\$ 346.000,00	R\$ 26.642.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

4	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO D. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21764)	FIAT / DUCATO MAXICARGO 13M³ 15+1 LUGARES - 2023/2024 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	60	R\$ 318.990,00	R\$ 19.139.400,00
5	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO E. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21765)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 17 + 1 LUGARES – 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	53	R\$ 354.900,00	R\$ 18.809.700,00
6	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21766)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	57	R\$ 378.900,00	R\$ 21.597.300,00
7	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO G. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21767)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 417 CDI 15 + 1 LUGARES – 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	54	R\$ 359.400,00	R\$ 19.407.600,00
8	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO H. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21768)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 17+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	51	R\$ 361.000,00	R\$ 18.411.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

9	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO I. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21769)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 - COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	49	R\$ 384.900,00	R\$ 18.860.100,00
10	UNIDADE	TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19256)	ELEVITTA / TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	83	R\$ 30.000,00	R\$ 2.490.000,00
11	UNIDADE	TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19257)	ORTOBRÁS / TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	67	R\$ 35.250,00	R\$ 2.361.750,00
Total Global (R\$):						195.518.117,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
DVA - VEICULOS LTDA	3	R\$ 26.642.000,00
FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	1; 2	R\$ 47.799.267,00
INGA CAMINHOES LTDA	5; 6; 7; 8; 9	R\$ 97.085.700,00
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	10; 11	R\$ 4.851.750,00
TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	4	R\$ 19.139.400,00
Total Global (R\$):		195.518.117,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Processo Administrativo nº 1939/2025

Peça 4. Manifestação de Aceite do Fornecedor



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fa8748f8-63f8-4650-b318-539afc0b3076>

Espécie/Tipo	Manifestação de Aceite do Fornecedor
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo nº 1939/2025-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0105/2023
Pregão Eletrônico nº 0089/2023
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor: INGA CAMINHOES LTDA

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 06/03/2025 a 06/03/2026

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 31, da Resolução nº 0022, de 12 de março de 2020, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Nonoai - RS, no processo administrativo eletrônico nº 1939/2025-e solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0105/2023, devidamente justificado e demonstrada a vantagem na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Nonoai - RS (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 17 de abril de 2025.

**CINCATARINA
Órgão Gerenciador**

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

(☒) Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
6	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL – TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN21766)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TPO POLTRONA MÓVEL	01 unidade	378.900,00

(☐) Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Data: 17/04/2025

Assinatura do Responsável

Assinado eletronicamente por:

* LEONARDO SCHOLL GIARETTA (**.574.459-**) (***.574.459-**)

em 17/04/2025 14:51:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/fa8748f8-63f8-4650-b318-539afc0b3076>





Processo Administrativo nº 1939/2025

Peça 5. Documento Parecer Jurídico



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1b283341-c26e-40fd-99c1-84e720fecf83>

Espécie/Tipo	Documento Parecer Jurídico
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2024

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – CONTRATOS –
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
CINCATARINA – ART. 86, § 2º, LEI 14.133/21 -
REQUISITOS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

A passagem do pedido de adesão à ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que “o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos” (sem grifo no original).¹

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres¹ destaca que “embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 323.

prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico”. Em complemento ao raciocínio acima o autor ressalta, ainda, que “a aferição de conveniência e oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão jurídico”.

Sendo assim, sem imiscuir-se na parte técnica, esta manifestação limitar-se-á aos aspectos legais envolvendo a (im)possibilidade de adesão a atas de registro de preços titularizadas pelo CINCATARINA.

2.2 NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

Ciente dos limites traçados no tópico anterior, especialmente aqueles que dizem respeito à impossibilidade de intromissão do órgão jurídico em aspectos técnicos, bem como com relação à conveniência e oportunidade de uma decisão, convém destacar que o parecer jurídico carece de qualquer carga decisória.

Comentando as disposições relativas ao parecer jurídico, Joel de Menezes Niebhur destaca que “[...] sob a ótica da Lei 14.133/21, o parecer jurídico não vincula, porque não há nada nela que prescreva a vinculação”².

De longa data o Supremo Tribunal Federal já definiu que o parecer configura uma manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer³.

2.3 POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Conceitua-se a manifestação jurídica referencial como um “parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.539.

³ (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência”⁴.

Examinando este tipo de manifestação – referencial – o Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável à citada prática, afirmando que não há impedimento, “pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”⁵.

Muito embora, atualmente, a matéria careça de regulamentação interna no âmbito do CINCATARINA, entende-se conveniente a utilização dos parâmetros fixados pela Orientação Normativa AGU N. 55/2014 como suficientes a autorizar a utilização da manifestação referencial.

Nesse cenário, para que seja possível a elaboração de parecer jurídico referencial é necessária a confluência dos seguintes requisitos objetivos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos⁶.

Realizando a subsunção da realidade do CINCATARINA aos requisitos acima conclui-se pela viabilidade da utilização das manifestações referenciais.

Com relação ao item “a”, em consulta ao núcleo de Gestão de Execução de Contratos, foi levantado que nos anos de 2021 foram abertos 70 processos envolvendo pedidos de adesão à ata de registro de preços. Os números nos anos seguintes foram: 2022-129, 2023-145 e 2024 (até o momento) 285.

Como se percebe há um número elevado de processos, tratando de idêntica matéria (pedidos de adesão à ARP), os quais, analisados um a um, impactam de

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 327.

⁵ TCU. Acórdão 2674/2014-Plenário, 8/10/2014.

⁶ Orientação Normativa AGU n. 55/2014.

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), parecer jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de **2.000** pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.

No que toca ao item “b”, vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).

3 FUNDAMENTOS

3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao tratar dos conceitos inerentes à aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”⁷.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARNIA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, §2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

⁷ Art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Portanto, em uma primeira análise, vê-se que a legislação de regência (Lei 14.133/21 e Resolução 186/2022 do CINCATARINA) são convergentes ao exigir os seguintes requisitos (ou seja, situações que devem estar presentes):

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ocorre que a existência desses requisitos não torna possível a adesão ilimitada dos quantitativos da ata de registro de preços. As limitações existentes com relação ao procedimento de adesão da ata de registro de preços são: limites de quantitativo individual, global, temporal, formal, lógico, procedimental e subjetivos, os quais passamos a expor.

Sobre o limite quantitativo individual, este “se refere ao quantitativo máximo a ser contratado por cada aderente. Segundo o § 4º do artigo 86, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”⁸.

⁸ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

Ressalta-se que o “percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item”⁹.

No que toca ao limite quantitativo global, este “está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões”¹⁰.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que “o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

É “importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado”¹¹.

HEINEN (2023, pág. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado “X” tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades;
- Item 2 – 200 unidades;
- Item 3 – 300 unidades;
- Item 4 – 400 unidades
- Item 5 – 500 unidades.

No caso, se o outro Município “Y” resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos pretenderem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

⁹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹⁰ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹¹ Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pág. 1130.

Tratando do limite temporal, que “está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata”¹². Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexistem razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir à ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade “de que a adesão esteja prevista no edital”¹³. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um “limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento”¹⁴.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual “impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender à necessidade administrativa”¹⁵.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedimental dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

¹² Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹³ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁵ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

- a) Presença de possibilidade de adesão à ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes¹⁶;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem¹⁷;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1ª apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2ª demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3º prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição a respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo à adesão de ARPS.

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

¹⁶ Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

¹⁷ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão.

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21¹⁸ deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir à ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originariamente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir à ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão à ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente de inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou¹⁹ a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão à ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias.

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

¹⁸ Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

¹⁹ Art. 1º da Lei n. 14.770/2023.

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que “os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86”²⁰.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais²¹ façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão à ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.

Nessas hipóteses – pedido de adesão a ARP’S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante –, deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:

- a) Vedação de adesão às ARP’S do CINCATARINA por órgãos ou entidades federal, estadual ou distrital;

²⁰ TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 848/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC-e: 12/06/2024, Situação: Em vigor.

²¹ Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença de cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes²²;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem²³;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
 - 1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
 - 2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 - 4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
 - 5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação

²² Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

²³ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o aceite ou recusa formal;

5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa, nos termos do art. 111, do Código Civil;

6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
7. Sobrevindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários à contratação;
8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
10. O recebimento do objeto é atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

É o parecer.

Dagmar José Belotto
Diretor Jurídico
OAB/SC 36.491

Paulo Germano Zeferino Borges
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**) (CPF)

em 31/10/2024 16:10:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES (**.688.489-**) (CPF)

em 31/10/2024 16:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/1b283341-c26e-40fd-99c1-84e720fecf83>





Processo Administrativo nº 1939/2025

Peça 6. Documento Decisão



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/63834e67-bfae-4b2e-93ce-f10c80714abb>

Espécie/Tipo	Documento Decisão
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo Eletrônico:	1939/2025-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE NONOAI - RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0105/2023
Referência:	PAL 0105/2023, PE 026A/2024, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE NONOAI - RS**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0105/2023-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 026A/2024, Registro de Preço.

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0105/2023, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
06	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL – TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN21766)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TPO POLTRONA MÓVEL	INGA CAMINHÕES LTDA	01 unidade	378.900,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 06 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0105/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 026A/2024, conforme Processo Administrativo nº 1939/2025-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **MUNICÍPIO DE NONOAI - RS**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência

da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 22 de abril de 2025.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/63834e67-bfae-4b2e-93ce-f10c80714abb>.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**))

em 23/04/2025 08:00:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/63834e67-bfae-4b2e-93ce-f10c80714abb>

